



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Rua Manoel Andrade, 12, Centro
C.N.P.J: 08.002.404/0001-26

REGIME JURÍDICO ÚNICO



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

RUA MANOEL ANDRADE, 12, CENTRO – CEP: 59270-000.

CNPJ: 08.002.404/0001-26 TELEFAX: (084) 3253-2209 - 2249

LEI N. 175/97 de 30 de maio de 1997.

INSTITUI O REGIME JURÍDICO
ÚNICO PARA OS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
- FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituído o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS como o REGIME JURÍDICO ÚNICO dos Servidores Públicos do Município de BOM JESUS, a ser implantado após sua aprovação pelo Legislativo Municipal, através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data publicação da presente Lei;

Art. 2º - Lei de iniciativa do Executivo Municipal implantará dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias a contar da publicação da presente Lei, o PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS –PCCS, dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 3º - Os servidores Municipais hoje regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO –CLT, passou automaticamente para o REGIME ESTATUTÁRIO, sendo que;

I – Os ESTÁVEIS, nos termos da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 05 de outubro de 1988, farão parte do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL;

II – Os NÃO ESTÁVEIS, comporão um QUADRO SUPLEMENTAR cujos os CARGOS se extinguirão juntamente com a sua vacância.

Art. 4º - A **Admissão** no serviço público municipal somente se fará doravante por CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, E/OU PROVAS E TÍTULOS, salvo os CARGOS EM COMISSÃO, de livre nomeação e exoneração criados na Lei de Organização Básica do Município;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais contrárias vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Bom Jesus –RN, 30 de Maio de 1997.

MOACIR AMARO LIMA
Prefeito Municipal